



RESOLUÇÃO CONJUNTA MPRJ/MPE nº 11

DE 11 DE MAIO DE 2015.

Revogada pela Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 12, de 28 de março de 2016.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Disciplina as atribuições dos Promotores Eleitorais no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008, e revoga a Resolução Conjunta MPRJ/MPE nº 10, de 16 de junho de 2009.

~~O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nos artigos 10, inciso IX, “h”, 32, inciso III, e 73, todos da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adequação da disciplina das atribuições dos Promotores Eleitorais às disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008;~~

RESOLVEM

~~Art. 1º - As funções eleitorais exercidas pelo Ministério Público perante os Juízes e Juntas Eleitorais no Estado do Rio de Janeiro são privativas dos Promotores de Justiça e dos Promotores de Justiça Substitutos.~~

~~Art. 2º - As funções eleitorais afetas ao Ministério Público, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, são exercidas por 249 (duzentas e quarenta e nove) Promotorias Eleitorais, sendo 97 (noventa e sete) na Capital e 152 (cento e cinquenta e duas) no interior do Estado.~~

~~Parágrafo único - Cada Promotoria Eleitoral funcionará junto à Zona Eleitoral de numeração correspondente.~~

~~Art. 3º - Os Promotores Eleitorais serão designados pelo Procurador Regional Eleitoral, a partir de indicação do Procurador-Geral de Justiça, para exercício pelo período de 2 (dois) anos.~~



~~Parágrafo único - O biênio de investidura será contado ininterruptamente, nele incluídos os períodos de férias, licenças e afastamentos, admitindo-se a recondução apenas quando houver um único membro do Ministério Público na respectiva circunscrição eleitoral.~~

~~Art. 4º - As Promotorias Eleitorais serão providas pelos critérios previstos no art. 1º, II e III, da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008.~~

~~§ 1º - Serão designados para as Promotorias Eleitorais situadas nos Foros Central e Regionais da Comarca da Capital, Promotores de Justiça lotados em qualquer órgão de execução situado na referida comarca.~~

~~§ 2º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior às Promotorias Eleitorais situadas nas demais comarcas que possuam Foros Regionais.~~

~~§ 3º - As Promotorias Eleitorais situadas nas comarcas em que haja um único órgão de execução do Ministério Público serão preenchidas pelo membro do Ministério Público que nele estiver lotado.~~

~~§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, achando-se vago o órgão de execução ou afastado o respectivo titular, será observado o disposto no inciso II e no § 2º, III, do art. 1º da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008.~~

~~§ 5º - Os Promotores de Justiça lotados em Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva ou de Investigação Penal somente poderão exercer funções eleitorais na sede dos respectivos órgãos de execução.~~

~~§ 6º - Se a Zona Eleitoral abranger duas ou mais comarcas, poderão ser designados, para a correspondente Promotoria Eleitoral, Promotores de Justiça em exercício nos órgãos de execução situados em qualquer das comarcas abrangidas.~~

~~Art. 5º - Nas circunscrições com mais de uma Promotoria Eleitoral, as funções de fiscalização do registro de candidaturas, propaganda eleitoral e prestação de contas de candidato, partidos e coligações serão exercidas pela Promotoria Eleitoral que atue junto à Zona Eleitoral designada para exercer as mesmas funções.~~

~~Art. 6º - Em caso de remoção ou promoção do Promotor de Justiça, da qual resulte mudança de comarca, a Promotoria Eleitoral por ele titularizada será considerada vaga para novo provimento.~~

~~Art. 7º - São vedadas a remoção e a permuta entre Promotores Eleitorais~~

~~Art. 8º - O provimento das Promotorias Eleitorais será efetivado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva vacância~~



~~Art. 9º - As investiduras em função eleitoral não ocorrerão em prazo inferior a 90 (noventa) dias da data do pleito eleitoral nem cessarão em prazo inferior a 90 (noventa) dias após a eleição, devendo o Procurador Regional Eleitoral providenciar as prorrogações necessárias à observância deste preceito.~~

~~Art. 10 - Na hipótese de impedimento, suspeição, afastamento ou licença do Promotor Eleitoral, não será admitida a prorrogação do prazo de sua investidura, que se limitará a 2 (dois) anos.~~

~~Art. 11 - Nenhum Promotor de Justiça poderá recusar a indicação para o exercício de funções eleitorais, ainda que cumulativas, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, a critério do Procurador Geral de Justiça.~~

~~Art. 12 - Os Promotores de Justiça que exercerem temporariamente funções eleitorais, nas hipóteses de impedimento, suspeição, afastamento ou licença do titular, poderão concorrer a nova lotação, na mesma ou em outra Promotoria Eleitoral, não se computando o período de investidura temporária.~~

~~Art. 13 - É vedada a fruição de férias ou licença voluntária pelo Promotor Eleitoral no período de 90 (noventa) dias antes do pleito até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos.~~

~~Art. 14 - É vedada a acumulação da gratificação eleitoral com a retribuição estipendial de cargo em comissão ou função de confiança.~~

~~Art. 15 - Em nenhuma hipótese haverá percepção cumulativa de gratificação eleitoral, pelo exercício de funções simultâneas em mais de uma Promotoria Eleitoral.~~

~~Art. 16 - O Promotor Eleitoral deverá apresentar à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em formulário próprio, relatório mensal de suas atividades.~~

~~Art. 17 - É vedada a indicação de Promotor de Justiça para o exercício de funções eleitorais no período de 2 (dois) anos contados do cancelamento de sua filiação político-partidária, na forma do art. 80 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.~~

~~Parágrafo único - É igualmente vedada a indicação de Promotor de Justiça que esteja respondendo a processo disciplinar ou tenha sofrido sanção, nos últimos cinco anos, pela prática de infração relacionada a atraso injustificado no serviço.~~

~~Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 1º, § 3º, da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008.~~



~~Art. 19 - No exercício das funções eleitorais, os membros do Ministério Público prestarão colaboração recíproca, realizando diligências que lhes sejam solicitadas por outros membros ou pela Procuradoria Regional Eleitoral.~~

~~Art. 20 - Para os fins desta Resolução, considera-se comarca contígua a que estiver localizada na área territorial do respectivo Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional.~~

~~Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Conjunta MPRJ/MPE nº 10, de 16 de junho de 2009.~~

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2015.

____ Paulo Roberto Bérenger Alves Carneiro

____ Procurador Regional Eleitoral

____ Marfan Martins Vieira

____ Procurador-Geral de Justiça



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	Resolução Conjunta
Origem:	MPRJ – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro / MPE – Ministério Público Eleitoral
Número:	11
Data:	11/05/2015
D.O.:	<u>D.O.E.R.J. de 12/05/2015</u>
Publicação:	12/05/2015
Republicação:	-
Vigência:	Não
Alterações:	Revogada pela <u>Res. Conjunta GPGJ / PRE nº 12 /2016.</u>
Procedimento Administrativo:	-
Área:	Normativas de Atuação Ministerial Temática
Tema:	Direito Eleitoral - Ministério Público Eleitoral
Assunto:	Eleitoral - Atribuições e Movimentação
Resumo:	A Resolução Conjunta disciplina as atribuições dos Promotores Eleitorais, de acordo com a <u>Resolução CNMP nº 30 /2008</u> e revoga a <u>Res. Conj. MPRJ / MPE nº 10 /2009.</u>
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	Art. 1º da <u>Res. CNMP nº 30 /2008</u> ; arts. 77 a 80 da <u>Lei Complementar nº 75 /1993</u> ; arts. 10, IX, h; 32, III; e 73 da <u>Lei nº 8.625 /1993</u> ; <u>Lei nº 9.504 /1997.</u>
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	<u>CAO Eleitoral / Coordenadoria de Movimentação dos Promotores de Justiça</u>
Observações:	A denominação dos atos “MPRJ / MPE” foi alterada para “GPGJ / PRE” a partir da <u>Resolução Conjunta nº 12 /2016</u> , acerca deste tema.
Revisões do Arquivo:	-